



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00075-301

Reclamante: Jéssica Mota Da Silva, **CNPJ/CPF:** 050.768.643-88, **Endereço:** Rua Miguel Cândido Vitorino, nº 989, **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61910-140, **Telefone:** (85) 99126-0930.

Reclamada: F. França Alergologista LTDA, **CNPJ:** 36.375.598/0001-40, **Endereço:** Rua Andrade Furtado, nº 1100 (APT 1304), **Bairro:** Cocó, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.192-072, **E-mail:** paty.franca@gmail.com

Aos 29 de outubro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a representante/proprietária da empresa reclamada, a sra. Patricia de Freitas França Pinheiro, inscrita no CPF de nº 026.866.563-01, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a representante/proprietária da parte reclamada.

Facultada a palavra a representante/proprietária da empresa reclamada, a sra. Patricia de Freitas França Pinheiro, esta informa que a solicitação da consumidora já foi atendida e que todas as notas fiscais solicitadas foram enviadas através do aplicativo de mensagem *whatsapp* e através de correio eletrônico (e-mail). Solicita ainda prazo para envio de documentos.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a representante/proprietária da empresa reclamada, esta por sua vez advertiu que a demanda da parte reclamante já foi atendida, sendo enviadas as notas fiscais do período solicitado pela autora.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como informar se sua demanda foi de fato ou não atendida pela parte reclamada, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a representante/proprietária da empresa reclamada realize o protocolo dos seguintes documentos: carta de preposto ou procuração, defesa administrativa, atos constitutivos (contrato social) e outros documentos que entender necessários.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a representante/proprietária da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 29 de outubro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE
Jéssica Mota Da Silva (Reclamante)

Rua Quatro, 370 - Jereissati I PRESENÇA VIRTUAL
3521-5900 | 3521-5901 Patricia de Freitas França Pinheiro (Representante/proprietária)
Segunda a quinta 08h às 12h F. França Alergologista LTDA (Reclamada)
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5901 / 99781 3133 (whatsapp)



Patricia



Antônio J. de Vasconcelos Silva



🔒 Somente na reunião

As mensagens são excluídas quando a chamada termina. Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde.

09:04

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Patricia 09:27

P de acordo e ciente

Enviar uma mensagem

